

MUDANÇAS NA TRIBUTAÇÃO DA EXPORTAÇÃO INDIRETA

2001 EC nº33
nova regra de
imunidade



Não incidência de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico sobre as receitas decorrentes de exportação
(ART. 149, §2º, I)

2005 IN nº 03
revogada e substituída
pela IN 971/2009



A Receita Federal passa a exigir a contribuição social rural (FUNRURAL) sobre a receita decorrente da exportação indireta (**hipótese em que o exportador utiliza uma empresa comercial exportadora para realizar a exportação**)



2020 TEMA 674/STF
repercussão
geral

O STF decide que **não incide** FUNRURAL sobre as receitas decorrentes de operações de exportação indireta



VANTAGENS

- Estímulo às exportações de pequenas e médias empresas, que dependem de empresa comercial exportadora
- Aumento da competitividade do produto brasileiro no mercado internacional
- Prestígio à livre concorrência
- Possibilidade de aumento do volume de exportações

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

- Não há diferenciação entre vendas diretas ou indiretas ao exterior, por meio de empresa comercial exportadora, pois essa intermediação não afasta a finalidade da operação que é a exportação
- Deve-se manter a finalidade da norma constitucional que é evitar a exportação de tributos

Para saber mais, entre em contato com:

Gabriel Caldiron Rezende - gcr@machadoassociados.com.br

Mércia Cristina de Paiva Braga - mpb@machadoassociados.com.br

machadoassociados.com.br